



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES

Mensagem n.º 054, de 14 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e aos nobres Vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que cria a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIPTEA.

O presente Projeto de Lei, para criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista, tem a finalidade de garantir uma atenção integral, pronto atendimento e prioridade das pessoas com transtorno do espectro autista no acesso e no atendimento aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e educação.

Diante disso, essa carteira de identificação facilitará a identificação das pessoas autistas para que elas tenham assegurados seus direitos, como o atendimento preferencial, uma vez que o autismo não é fácil de ser identificado. Registra-se que a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista encontra previsão na Lei Federal nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Sendo assim, o presente projeto de indicação visa a regulamentar, em âmbito municipal, a citada Lei Federal.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Governador Lindenberg-ES, 14 de maio de 2024.

  
LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

|   |                   |
|---|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>GOVERNADOR LINDENBERG-ES |                   |
| <b>PROTOCOLO</b>                                |                   |
| Nº  | <u>0095/2024</u>  |
| EM:   | <u>15/05/2024</u> |
| <u>Jayelanes</u>                                |                   |
| FUNCIONÁRIO(A)                                  |                   |





**Projeto de Lei Nº 16 /2024**

**“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CMIPTEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CMIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Governador Lindenberg-ES.

**Art. 2º** A CMIPTEA, visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, sem detrimentos das demais políticas públicas.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

**I** - expedir a CMIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Município de Governador Lindenberg-ES;

**II** - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**III** - adequar sua plataforma de serviços à expedição da CMIPTEA;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES

IV - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CMIPTA;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos CRAS Centro de Referência de Assistência Social de cada local do Município de Governador Lindenberg-ES, ficará responsável por receber os documentos e emitir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CMIPTA.

**Art. 4º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será digital ou física, expedida sem qualquer custo, podendo ser solicitada pelo próprio requerente ou responsável legal.

**Parágrafo único.** Em caso de perda do arquivo digital ou físico da CMIPTA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** São documentos necessários para solicitação da CMIPTA:

I - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência e número de telefone do identificado;

II - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

III - fotografia do identificado em arquivo digital ou impressa;

IV - laudo médico digitalizado ou impresso, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;

V - documento que comprove a tipagem sanguínea do requerente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o CRAS Centro de Referência de Assistência Social de cada local do Município de Governador Lindenberg-ES, determinará a expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** A CMIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá baixar atos que se fizerem necessários para a devida regulamentação desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.**

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

